

PORTARIA PS Nº 064 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕEM sobre a revisão de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1390769

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1.763, de 12/07/2019, em favor de PAULO AIRTON MELO LEÃO, na condição de cônjuge da ex-segurada ROSALINA DE CASTRO LEÃO, em razão da inclusão das Aulas Suplementares na composição do benefício, que passará ao montante atualizado de R\$7.631,92 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício (24/12/2018), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor dos proventos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1286915

PORTARIA PS Nº 62 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3492806.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.668,17 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), em favor de ALDOVRANDO AMORAS DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Nilce Nogueira de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 193020/1, falecida em 02/10/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Pensão por Morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém, de forma que a pensão passará ao valor de R\$3.684,62 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1286918

PORTARIA PS Nº 61 de 14 de Janeiro de 2026

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3118460 e sisprev Nº 2025.07.2521PD1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), em favor de RAIMUNDA DE FATIMA SOARES MAGALHAES, na condição de CÔNJUGE do (a) ex-segurado (a) ANTONIO ALBUQUERQUE DE MAGALHAES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde exerceu o cargo/função de BRAÇAL, mat. nº 204378501, falecido em 04/06/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à 01/10/2025 (data do cancelamento de benefício não acumulável), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1286923

PORTARIA PS Nº 58 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/355529.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.850,53 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), em favor de MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado João Nazareno Siqueira da Silva, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, onde exerceu o cargo de Atendente Judiciário, mat. nº 20705-5, falecido em 28/05/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1286925

PORTARIA PS Nº 3.203 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/3190975.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.151,31 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), em favor de NOEMIA CARNEIRO DE ARAUJO, na condição de COMPANHEIRO(A) do (a) ex-segurado (a) RENATO CHALU PACHECO, pertencente ao quadro de inativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde exerceu o cargo de PROF. TITULAR IV 20 HORAS, mat. nº 3187608/1, falecido em 30/10/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2026, com efeitos financeiros retroagindo à 19 de Agosto de 2025 (data do requerimento), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1286929

PORTARIA RET PS Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2013/123988.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2009/334954, em razão da exclusão do interessado MARCIO ANDREI SILVA NASCIMENTO, no qual recebeu pensão por morte por quitação definitiva, na condição de filho da ex-segurada, por meio da PORTARIA PS Nº 162, de 01/03/2010, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o item 2 da PORTARIA PS Nº 162, de 01 de março de 2010, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2009/334954, em favor de MARCIO ANDREI SILVA NASCIMENTO, na condição de filho da ex-segurada Mara Sueli Silva Nascimento, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor AD-4, mat. nº 445746/1, falecida em 17/11/2008, para que passe a constar apenas a pensão por morte para o interessado ROQUE CRUZ NASCIMENTO, viúvo da ex-segurada, permanecendo inalterado os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1285518

PORTARIA AP Nº 23 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2019/297566 E SISPREV Nº 2025.04.2762P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: